

Art. 20. A participação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal no Pecim ocorrerá por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 21. O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro ao Ministério da Defesa, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação, para subsidiar a execução do Pecim, conforme as dotações orçamentárias da União consignadas ao Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e outras fontes de recursos provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 22. Fica autorizada a aplicação do apoio financeiro destinado ao Ministério da Defesa aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para a contratação de serviços relativos ao Pecim.

Art. 23. Não haverá vinculação ou subordinação técnico-administrativa das escolas participantes do Pecim ao Ministério da Defesa, que permanecerão subordinadas às respectivas Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital.

Art. 24. Os militares que atuarem nas Ecim não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 25. Para a execução do Pecim, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 26. O Ministério da Educação e o Ministério da Defesa, editarão, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 173, de 6 SET 19 - Seção 1)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.379, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para Fixação da Data de Aniversário das Organizações Militares do Exército (EB10-D-20.003).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para Fixação da Data de Aniversário das Organizações Militares do Exército (EB10-D-20.003).

Art. 2º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 321, de 2 de junho de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA FIXAÇÃO DA DATA DE ANIVERSÁRIO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO (EB10-D-20.003)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	2º
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	3º/6º

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Diretriz tem por finalidade regular a fixação da data de aniversário das Organizações Militares (OM) do Exército.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Art. 2º Os seguintes critérios devem ser observados em relação à fixação da data de aniversário de uma OM:

I - a data de aniversário de uma OM é, em princípio, a do ato de sua criação (decreto, portaria etc.);

II - quando o ato de criação de uma OM prever sua implantação em data pré-determinada, o dia de aniversário será a do ato de ativação (oficializada por uma ata da seção de ativação ou, em sua falta, pela publicação, em Boletim Interno, do dia em que esta ocorreu);

III - a data de aniversário de uma OM não será alterada em face de mudanças de sua denominação, sede, efetivo ou subordinação;

IV - uma OM resultante da transformação de outra, que pelo ato de transformação ou em decorrência dele se extinga, e da qual herde a destinação básica operacional ou funcional, recebe o legado da data de aniversário da OM extinta;

V - a OM formada por expansão natural do elemento formador (Pelotão em Companhia, Esquadrão em Regimento, Bateria em Grupo etc.), ou por redução do mesmo (Batalhão em Companhia, Regimento em Esquadrão, Grupo em Bateria etc.), mantém a data de aniversário de sua antecessora;

VI - se de uma OM extinta se originarem duas ou mais novas OM (frações orgânicas que se tornaram independentes), o legado da data de aniversário caberá àquela de número mais baixo na origem (1ª Cia, 1ª Esqd, 1ª Bia), não influenciando suas numerações futuras;

VII - às demais frações, a que se refere o item anterior, serão atribuídas novas datas de aniversário, de acordo com o prescrito no inciso I deste artigo;

VIII - uma OM formada pela fusão de duas ou mais OM, adotará a data de aniversário daquela mais antiga;

IX - as subunidades de comando, dos grandes comandos e grandes unidades (companhia de comando, esquadrão de comando, bateria de comando) não possuem data de aniversário; e

X - a OM que tiver data de aniversário inoportuna às comemorações alusivas ao dia, poderá pleitear, baseada em exposição de motivos fundamentada, a sua alteração para um dia diferente, desde que amparada pela legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 3º O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) deve fixar a data de aniversário das OM.

Art. 4º Compete à Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEX):

I - organizar a relação oficial das datas de aniversário das OM;

II - encaminhar a relação oficial atualizada das datas de aniversário das OM para publicação em Boletim do Exército, anualmente no mês de janeiro; e

III - elaborar a Portaria de fixação ou de alteração da data de aniversário da OM considerada, apresentando-a ao Chefe do DECEX, para aprovação.

Parágrafo único. Os casos omissos ou que gerem interpretação duvidosa serão estudados pela DPHCEX, a quem cabe emitir parecer e submetê-lo à apreciação do Chefe do DECEX, para a decisão final.

Art. 5º Cabe às OM, criadas ou transformadas, o encaminhamento ao DECEX, via canal de comando, da proposta de fixação ou de alteração de data de aniversário, devidamente justificada, obedecendo o prescrito na presente Diretriz.

Art. 6º A data de aniversário será adotada, oficialmente, somente após publicação da portaria de fixação ou de alteração em Boletim do Exército.